



UNIÃO DAS FREGUESIAS
FREIXIANDA, RIBEIRA
DO FÁRRIO E FORMIGAIS

a): _____

Proc. n.º _____

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

**P003/2022 – MANUTENÇÃO DO PARQUE DE LAZER E SERVIÇOS NOS
CEMITÉRIOS DE FREIXIANDA, FORMIGAIS E SÃO JORGE**

CONSULTA PRÉVIA



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª – Objeto	3
Cláusula 2.ª – Contrato	3
Cláusula 3.ª – Prazo	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 4.ª – Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 6.ª – Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução	4 e 5
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS	5
Cláusula 7.ª – Preço contratual e preço base	5
Cláusula 8.ª – Condições de pagamento	5
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 9.ª – Penalidades contratuais	6
Cláusula 10.ª – Força maior	6
Cláusula 11.ª – Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 12.ª – Resolução por parte do prestador	7
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)	8
Cláusula 13.ª – Execução da caução	8
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIO	9
Cláusula 14.ª – Foro competente	9
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 15.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 16.ª – Comunicações e notificações	9
Cláusula 17.ª – Legislação aplicável	9
Anexo I	10
Anexo II	11
Anexo III	15
Anexo IV	17
Anexo V	18
Anexo VI	19
Anexo VII	20
Anexo VIII	21



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS

PROCEDIMENTO Nº. P003/2022 CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **manutenção do Parque de Lazer e serviços nos cemitérios de Freixianda, Formigais e São Jorge** por Consulta Prévia em regime de contratação ao abrigo do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, conforme mencionado nos anexos I e II ao Presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à total prestação do serviço objeto do contrato que não deverá ultrapassar os 36 meses.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas técnicas que se anexam, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço a obrigação principal de prestar o serviço identificado na sua proposta.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a prestar os serviços à União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais, objeto do caderno de encargos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 — O fornecedor é responsável perante a União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução

A prestação de serviços para a manutenção do Parque de Lazer e serviços nos cemitérios de Freixianda, Formigais e São Jorge”, por Consulta Prévia em regime de contratação ao abrigo do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, a elaborar de acordo com as cláusulas do Caderno de Encargos deverá acontecer no prazo de 36 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS

Secção II

Obrigações da União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais

Cláusula 7.ª

Preço contratual e preço base

Pela prestação do serviço objeto do contrato, a União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais, deve pagar ao prestador do serviço a quantia total que constar da proposta adjudicada a qual não pode exceder a quantia de **35.660,00€** (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta euros) que corresponde ao preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela **ENTIDADE ADJUDICANTE**, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de (60) sessenta dias após a receção pela **ENTIDADE ADJUDICANTE** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização dos **SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO**.

3. Em caso de discordância por parte da União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, consoante for mais fácil à União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais.

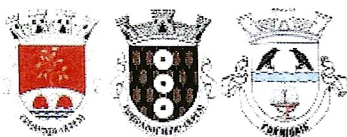
Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS

gravidade do incumprimento da prestação do serviço, que ascender ao até montante de sessenta (60) mil euros;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Junta de Freguesia pode exigir-lhe uma pena pecuniária até sessenta (60) mil euros.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo da alínea do n.º 1, desta cláusula, relativamente à prestação de serviços cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — A União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Freguesia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do prestador

1 — Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando:

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.ª.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais, que produz efeitos trinta (30) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém,



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS

todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução (Quando aplicável)

Cláusula 13.ª

Execução da caução

1 — (Não aplicável) A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pela União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — (Não aplicável) A resolução do contrato pela União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — (Não aplicável) A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez (10) dias após a notificação da União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais para esse efeito.

4 — (Não aplicável) A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

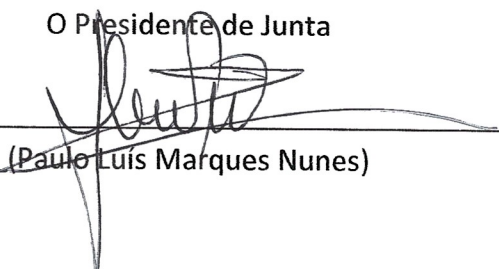
Cláusula 17.ª

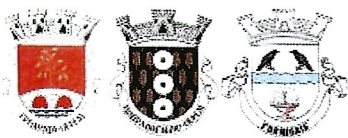
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Freixianda, 17 de agosto de 2022

O Presidente de Junta


(Paulo Luís Marques Nunes)



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS



ANEXOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

O Procedimento “P003/2022 - Manutenção do Parque de Lazer e serviços nos cemitérios de Freixianda, Formigais e São Jorge” visa a contratação de serviços para a manutenção do Parque de Lazer de Freixianda, bem como para limpeza e manutenção dos Cemitérios de Freixianda, São Jorge e Formigais, pelo prazo de 36 meses.

Faz também parte do objeto deste procedimento a contratação de serviços de abertura de covatos, exumações, em sepultura e jazigos, inumações em jazigos, acompanhamento na construção de jazigos e campas.

- **PARQUE DE LAZER**

- Corte regular de relva
- Aplicação de adubo e fertilizante, fornecidos pela União das Freguesias;
- Poda de árvores
- Limpeza de sanitários
- Despejo de caixotes do lixo
- Limpeza de lagos

- **CEMITÉRIOS (FREIXIANDA, SÃO JORGE E FORMIGAIS)**

- Despejo de caixotes do lixo (com periodicidade de
- Manutenção de sepulturas, com arranjo das mesmas, sempre que necessário;
- Limpeza de sanitários (periodicidade
 - Aberturas de covatos
 - Inumações em jazigo de capela ou subterrâneo;
 - Inumação de cinzas;
 - Exumações / Inumação;
 - Exumações / transladações;
 - Exumação em jazigo de capela ou subterrâneo;
 - Acompanhamentos na colocação de campas;
 - Acompanhamentos de construção de jazigo de capela ou subterrâneo;

Nota: todos os produtos de limpeza e higiene são fornecidos pela Junta de Freguesia.